Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.832

NATUREZA DO FEITO: Pr

Processo nº 16.130.2012-30-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marechal

Thaumaturgo, exercício de 2011.

RESPONSÁVEIS: RELATOR:

Senhores Randson Oliveira de Almeida e Maurício José da

Silva Praxedes

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Não comprovação do saldo financeiro que se transfere para o exercício seguinte. Condenação, solidariamente, dos responsáveis. Devolução de valores. Aplicação de multa, solidariamente, aos responsáveis de 10% sobre o valor a ser devolvido, nos termos do art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Aplicação de multa, prevista no art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93, solidariamente, aos responsáveis, pela prática de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Determinar à Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 44, § 1º, da LCE nº 38/93. Encaminhar o apurado ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas que entender necessárias. encaminhar cópia dos autos à augusta Casa Legislativa daquela municipalidade, para seu julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar, solidariamente, os Senhores Randson Oliveira Almeida e Mauricio José da Silva Praxedes à devolução aos Cofres Municipais, na forma do caput do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, da importância devidamente atualizada de R\$ 5.759.011,18 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e onze reais e dezoito centavos), pela não comprovação do saldo financeiro que se transfere para o exercício seguinte; 2) aplicar multa, prevista no art. 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, solidariamente, aos Senhores Randson Oliveira Almeida e Mauricio José da Silva Praxedes, no valor de R\$ 575.901,11 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e um reais e onze centavos), equivalente a 10% (dez por cento) da devolução pela não comprovação do saldo financeiro; 3) aplicar multa, prevista no inciso II do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, solidariamente, aos Senhores Randson Oliveira Almeida e Mauricio José da Silva Praxedes, no valor de R\$ 3.570.00 (três mil, quinhentos e setenta reais), pela prática de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; 4) determinar à Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 44, § 1°, da LCE nº 38/93, visando aferir a legalidade dos pagamentos efetuados a título de subsídio dos agentes políticos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade; 5) encaminhar o apurado ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas que entender necessárias, principalmente no que diz respeito às Despesas sem os devidos procedimentos licitatórios; e 6) encaminhar cópia dos autos à augusta Casa Legislativa daquela

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.832 - FL. 02 de 02)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 24 de abril de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC